

Art. 14 Todas as informações acerca do funcionamento do Comitê Regional e dos resultados da Investigação Epidemiológica sobre os Óbitos Materno, Infantil e

Fetal serão apresentadas publicamente pelo referido Comitê.

Parágrafo único. Os membros do Comitê somente poderão se manifestar publicamente acerca dos resultados de Investigação Epidemiológica dos Óbitos Materno, Infantil e Fetal, quando autorizado por escrito pelo Comitê.

TÍTULO VI

DO FLUXO DAS INFORMAÇÕES

Art. 16 O Comitê Regional (CRPOMIF) mobilizará os Municípios para o cumprimento do fluxo definido pelo Ministério da Saúde e aplicado pela SESPA (ver os Anexos A e B, com o demonstrativo da aplicação da PORTARIA Nº 116 MS/SVS, de 11/02/2009).

Parágrafo único. Constitui o fluxo o processamento da informação, nas diferentes instâncias e no tempo devido, sobre os nascimentos e as mortes de acordo com sua classificação.

Art. 17 A Vigilância Epidemiológica dos Óbitos Materno, Infantil e Fetal é de competência do Município de residência, que procederá à entrevista domiciliar, autópsia verbal, investigação ambulatorial e hospitalar, de acordo com a classificação do óbito, em articulação com Núcleos de Vigilância Hospitalar, Vigilância Epidemiológica do Município de ocorrência e de outros Comitês

Municipais, Regional e Estadual;

1º O total dos seguintes eventos devem ser investigados:

I - óbito de mulheres em idade fértil - 10 (dez) a 49 (quarenta e nove) anos -, seja declarado materno ou não;

II - óbito fetal, perinatal e neonatal - peso ao nascer \geq 500 g;

III - óbito infantil em menores de 1 (um) ano.

2º Para efeito do parágrafo anterior, deverão ser considerados aqueles com idade gestacional de 22 semanas (154 dias) de gestação ou mais, quando não se dispuser de informações sobre o peso ao nascer, e aqueles com comprimento corpóreo de 25 cm cabeça/calcanhar ou mais, quando não se dispuser de informações sobre o peso ao nascer e idade gestacional. 1

3º O município será responsável pela investigação do óbito no próprio Município e em todo território nacional, devendo ser investigado na instituição da ocorrência do óbito, por meio de telefone, e-mail ou ofício, podendo ser solicitado apoio de Comitê Municipal, Regional ou Estadual, quando se tratar de óbito de um integrante da população do Município.

4º A Vigilância Epidemiológica dos Óbitos Materno, Infantil e Fetal realizada poderá ser complementada por solicitação do Município ao Comitê Regional ou por definição do colegiado do Comitê Regional, o qual poderá, inclusive, remeter nova solicitação ao Coordenador do CEPOMIF.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 É considerado como relevante serviço público o trabalho do Coordenador, do Vice Coordenador e dos membros do Comitê, não gerando direito ou expectativa de direito, quanto à vínculo empregatício, remuneração ou outros direitos.

Art. 19 Os casos omissos neste Regimento Interno serão discutidos e resolvidos pelo Comitê Regional, primeiramente, e com o suporte técnico do CEPOMIF, de modo complementar.

Parágrafo único. Para todas as situações que não forem passíveis de solução no âmbito do Comitê Regional, mesmo após a complementação do Comitê Estadual-CEPOMI, haverá abertura de processo interno para análise e orientação da Procuradoria Jurídica e de outras instâncias administrativas da SESPA.

Art. 20 Os integrantes dos Comitês Regionais não responderão diretamente às demandas judiciais em relação aos casos analisados de óbitos materno, infantil e fetal;

Parágrafo único: todas as demandas judiciais deverão ser encaminhadas ao CEPOMIF para os procedimentos devidos conforme Artigo 25 de seu Regimento.

Art. 21 Este Regimento somente poderá ser alterado depois de decorrido um ano de sua aplicação, e mediante solicitação de dois terços dos membros do Comitê Regional e com aprovação desta solicitação pelo CEPOMIF, em reunião agendada com finalidade previamente declarada e cujo instrumento da comunicação tenha sido recebido pelo destinatário.

Art. 22 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Santarém, 13 de Julho de 2023.

Aline Nair Liberal Cunha
Coordenadora do Comitê Regional de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal
9ºCRS-SESPA

Protocolo: 965382

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

ADMISSÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 436/2023 – GAB/DG/HOL.

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo DECRETO de 01/12/2021, publicado no DOE nº 34.783 de 02/01/2021.

RESOLVE:

Contratar em caráter de substituição, mediante Processo Seletivo Simplificado, no regime da Lei Complementar nº 07, de 28 de setembro de 1991, alterada pela Lei Complementar 77/2011, autorizado através do processo nº 2023/637264 de 01/06/2023

Nome do Servidor: OTONI LIMA ARAUJO JUNIOR

Em substituição a KAREN MARGARETE VIEIRA DA SILVA FRANCI

Cargo do Servidor: MÉDICO

Lotação: Unidade de Atendimento Imediato - UAI

Data de Admissão: 03/07/2023

Término Vínculo: 01/07/2024

Nome do Servidor: DAIANA MARCIANO SILVA GOULART

Em substituição a TATIANA LAMARAO

Cargo do Servidor: MÉDICO

Lotação: Unidade de Atendimento Imediato - UAI

Data de Admissão: 03/07/2023

Término Vínculo: 01/07/2024

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Hospital Ophir Loyola.

Em, 20 de julho de 2023.

Ivete Gadelha Vaz

Diretora Geral do HOL

Protocolo: 965559

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 435/2023 – GAB/DG/HOL.

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 01/12/2021, publicado no DOE nº 34.783 de 02/12/2021

RESOLVE:

DISTRATAR, a partir de 01/08/2023, a servidora NOELLE MARTINS MORAES, Fisioterapeuta, matrícula nº 57197674/1, lotada na Div. Fisioterapia (CTI), admitida sob o regime das Leis Complementares 07/91 e 77/2011- Servidor Temporário, por não haver mais interesse da Instituição.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Hospital Ophir Loyola.

Em, 19 de julho de 2023.

IVETE GADELHA VAZ

Diretora Geral do HOL

Protocolo: 965446

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 434/2023 - GAB/DG/HOL

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 01/12/2021, publicado no DOE nº 34.783 de 02/12/2021.

CONSIDERANDO a nova redação do Art. 116 da Lei Estadual nº 5.099/83, Combinando com o Art. 98 da Lei nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os termos contidos no Processo nº 2023/2149231 de 27/06/2023.

Considerando o que foi apurado nos assentamentos funcionais da servidora ROSA MARIA DA SILVA BARBOSA, Agente Administrativo, matrícula nº 3259390/1, lotada no Centro de Radioterapia, referente ao 7º triênio (19/07/2000 a 18/07/2003).

RESOLVE:

CONCEDER licença prêmio de 30 (trinta) dias, a servidora ROSA MARIA DA SILVA BARBOSA, Agente Administrativo, matrícula nº 3259390/1 pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HOL, para ser gozada no período de 17/08/2023 a 15/09/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRE-SE.

Hospital Ophir Loyola.

Em, 18 de julho de 2023.

IVETE GADELHA VAZ

Diretora Geral do HOL

Protocolo: 965673

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 423/2023-GAB/DG/HOL

A Diretora Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental de 1º de Dezembro de 2021, publicado no DOE nº 34.783 de 02 de Dezembro de 2021 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda;

Designar as servidoras desta Autarquia, GRACILENE WANZELER MOIA, enfermeira, matrícula: 8001378/1-HOL, e no seu impedimento, a servidora VIVIANE CRISTINY BEZERRA DOS REIS DE FARIAS, enfermeira, matrícula: 5890434/1-HOL, ambas lotadas na Divisão de Bloco Cirúrgico do Hospital Ophir Loyola, para a função de fiscais do Contrato Administrativo nº 076/2023 – HOL, firmado com a empresa HERA MEDICAL REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; Contrato Administrativo nº 077/2023 – HOL, firmado com a empresa J ROSSETTI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME; Contrato Administrativo nº 078/2023 – HOL, fir-